



# INFORME OFICIAL

# Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000 Gestão 2021-2024 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

## **ED. EXTRA SETEMBRO / 2022**

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### **DECRETOS**

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

DECRETO Nº 042 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO PROCESSO
DE SELEÇÃO DA GESTÃO
ESCOLAR DO MUNICÍPIO
DE ALGODÃO DE
JANDAÍRA/PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraiba, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no que dispõe os artigos 62, inciso II e 78, inciso I, alinea "d", da Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de Democratização da Gestão Escolar no âmbito da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino:

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ a \ necessidade \ de \ atendimento \ ao \ disposto \ no \ artigo \ 14, \S1^o, inciso \ l, \ da \ Lei \ n^o \ 14.113 \ de \ 25 \ de \ dezembro \ de \ 2020;$ 

### DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao artigo 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**ARTIGO 2º** - Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o servidor deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática e de desempenho.

**ARTIGO 3º** - A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

 I - Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II - Servidor da área de recursos humanos;

III – Representante dos profissionais do magistério indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – Representante indicado pelo Conselho do FUNDEB.

ARTIGO 4º - O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de mérito e desempenho.

**ARTIGO 5º** - Serão qualificados neste processo aqueles que tenham se habilitados dentro dos critérios propostos.

 $\bf ARTIGO~6^o$  - Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

 $\bf ARTIGO~7^{o}$  - A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Algodão de Jandaíra/PB.

Algodão de Jandaira (PB), 02 de Setembro de 2022.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

#### ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPSAJ



#### ESTADO DA PARAIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALGODÃO DE JANDAÍRA IPSAJ 02.350.102/0001-62

Portaria nº 09/2022

Algodão de Jandaíra/PB 05 de Setembro de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA (IPSAJ), ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Legislação vigente no município RESOLVE

Art. 1º Conceder a MARIA MIRIAN GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 000019, Cargo de Auxiliar de serviços Gerias, lotada na Secretaria de Educação do Município, APOSENTADORIA POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com base no Artigo 13, I, d e Art. 17, I, II, III, da Lei nº 222/2007, e no art. 40, S 1°, III, b da CF/88.

Art. 2º esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

Prosangela dos santos silva ROSANGELA DOS SANTOS SILVA

DIRETOR PRESIDENTE do IPSAJ





#### ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALGODÃO DE JANDAÍRA IPSAJ 02.350.102/0001-62

Portaria nº 10/2022

Algodão de Jandaíra/PB 09 de setembro de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA (IPSAJ), ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Legislação vigente no município

Art. 1º CONSIDERANDO o relatório do TCE-PB que aponta no Processo 12267/20 APOSENTADORIA GERAL do(a) servidor(a): Vamberto Paulino de Lucena. À vista de todo o exposto, a Auditoria sugere: De acordo com o documento de comprovação de implementação dos cálculos nos proventos do servidor aposentado (fl. 77), o valor implementado foi de R\$ 1.152,41, superior ao calculado pela Auditoria no item 3 (fl. 57) do relatório inicial (R\$ 1.045.00), e de acordo com as orientações da assessoria jurídica

Art. 2º SUSPENDER PARCIALMENTE o pagamento do provento da aposentada restringindo-o ao importe de R\$ 1.212,00 (salário mínimo) ao tempo em que determinase a notificação da Aposentada Vamberto Paulino de Lucena e do senhor Sr. José Ivanildo Barros para prestar esclarecimentos- prazo defesa 10 (dez) dias a conta do recebimento da notificação.

Art. 3º esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022.





### ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALGODÃO DE JANDAÍRA IPSAJ 02.350.102/0001-62

Portaria nº 11/2022

Algodão de Jandaíra/PB 09 de setembro de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA (IPSAJ), ESTADO DA PARAÍBA, no uso das ições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Legislação vigente no município RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERANDO o relatório do TCE-PB que aponta no Processo 01068/20 -Processo de APOSENTADORIA GERAL do(a) servidor(a): Rita de Cassia da Costa Santos. À vista de todo o exposto, a Auditoria sugere ao Relator a Baixa de Resolução para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra, Sr. José Ivanildo Barros, apresente justificativas para os valores dos pagamentos dos proventos com base no valor da média ou corrija os valores pagos com o respectivo comprovante de implementação do valor da média com a aplicação da proporcionalidade (item 2). Onde aponta o TCE-PB que para o exercício de 2020 (salário mínimo vigente de R\$ 1.045,00), a Sr.\* Rita de Cassia da Costa Santos recebeu de R\$ 1213,06 a R\$ 1476,78,Para o exercício de 2022 o (salário mínimo vigente de R\$ 1.212,00), a Sr.\* Rita de Cassia da Costa Santos vem recebendo: R\$ 1.278,06 a R\$ 1.537,00 e de acordo com as orientações da assessoria jurídica.

Art. 2º SUSPENDER PARCIALMENTE o pagamento do provento da aposentada restringindo-o ao importe de R\$ 1.212,00 (salário mínimo) ao tempo em que determina-se a notificação da Aposentada Rita de Cassia da Costa Santos e do senhor Sr. José Ivanildo Barros para prestar esclarecimentos- prazo defesa 10 (dez) dias a conta do recebimento da notificação.

Art. 3º esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação retroagindo seus efeitos a





#### ESTADO DA PARAIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALGODÃO DE JANDAÍRA IPSAJ 02,350,102/0001-62

Portaria nº 12/2022

Algodão de Jandaíra/PB 09 de setembro de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA (IPSAJ), ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Legislação vigente no município RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERANDO o relatório do TCE-PB que aponta no PROCESSO 01072/20 Processo de APOSENTADORIA GERAL do(a) servidor(a): Sebastiao Manoel dos Santos. À vista de todo o exposto, a Auditoria sugere: A irregularidade quanto ao valor dos proventos persiste, sendo de R\$ 1.045,00 (para o exercício de 2020) o valor devido no entendimento deste corpo técnico. Já o valor pago pela Instituto é de R\$ 1.53,9.65. Tal diferença merce ascilarecimentos por parte do gestor ou apresentação de correção com respectiva comprovação. À vista de todo o exposto, a Auditoria supere ao Relator a Baixa de Resolução para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra, Sr. José Vannido Barros, apresente justificativas para os valores dos pagamentos dos proventos com base no valor da média ou corrija os valores pagos com o respectivo comprovante de implementação do valor da média com a aplicação da proporcionalidade (item 2), e de acordo com as orientações da assessoria juridica. orientações da assessoria jurídica.

Art. 2º SUSPENDER PARCIALMENTE o pagamento do provento do aposentado restringindo-o ao importe de R\$ 1.212,00 (salário mínimo) ao tempo em que determina-se a notificação da Aposentada Sebastiao Manoel dos Santos e do senhor Sr. José Ivanildo Barros para prestar esclarecimentos prazo defesa 10 (DEZ) dias a contar notificação.

Art. 3º esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022.

ROSANGELA DOS SANTOS SILVA

DIRETOR PRESIDENTE do IPSAJ

Rosingela dos Santos Silventes de Presidente Residente de Presidente de